

APROVADO
POR UNANIMIDADE
DOS VEREADORES
PRESENTES
ORDINARIA. REUNIAO SESSAO
DIA 15 DE ABRIL DE 2019.



Câmara Municipal de Barra de Santa Rosa
Casa "José Freires de Almeida"
CNPJ 02.262.190/0001-40
Gabinete do Vereador "Edinho Lins" – PSB

PROJETO DE LEI Nº 003/2019, DE 05 DE ABRIL DE 2019.

PROTOCOLO

Em, 05 / 04 / 2019


Câmara Municipal de Barra de Santa Rosa

DISPÕE SOBRE: A CRIAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO CANIL PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica criado o Canil Municipal que tem por finalidade principal controlar a população de cães do Município e a proliferação de doenças.

Parágrafo único - O Canil Municipal será vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e à Vigilância Sanitária do Município, órgãos que serão responsáveis pela fiscalização permanente e pelo funcionamento do Canil.

MEDIDAS DE CONTROLE

Art. 2º - O Canil Municipal deverá fazer o controle da população de cães do Município e o controle da proliferação de doenças através das seguintes medidas:

- I – recolhimento de animais soltos nas vias urbanas;
- II – aplicação de vacina anti-rábica nos animais recolhidos;
- III – cadastramento de toda a população de cães existentes no município;
- IV – manutenção de limpeza diária do Canil para evitar o surgimento de mosquitos e insetos transmissores de doenças;
- V – doação dos animais recolhidos às pessoas interessadas na adoção mediante assinatura de Termo de Responsabilidade e preenchimento dos requisitos exigidos, dispostos no artigo 20 desta Lei.

PROCEDIMENTOS REALIZADOS APÓS A APREENSÃO

Art. 3º - o animal que for recebido pelo canil deverá ser incluso no Cadastro do Canil Municipal que será feito de forma detalhada, devendo este conter todas as informações existentes acerca do animal apreendido bem como raça, sinais característicos, cor do pelo, tamanho, idade aproximada, local da apreensão, data da apreensão e outras observações que se fizerem necessárias.



Câmara Municipal de Barra de Santa Rosa
Casa "José Freires de Almeida"
CNPJ 02.262.190/0001-40
Gabinete do Vereador "Edinho Lins" – PSB

Art. 4º - Os animais que apresentarem sintomas característicos de doenças deverão imediatamente ser isolados dos demais para se evitar a contaminação, bem como deverá ser informado ao Médico(a) Veterinário(a) sobre a situação, para que este tome as providências relativas à realização de exames laboratoriais.

PERÍODO DE PERMANÊNCIA NO CANIL MUNICIPAL

Art. 5º - O animal apreendido deverá permanecer no Canil Municipal pelo período de 30(trinta) dias até que seja procurado pelo seu dono ou que seja doado.

Art. 6 -Durante o período de permanência no Canil Municipal deverá ser fornecido pelo Município: alimentação, água limpa e tratada a todos os animais apreendidos.

CONTROLE REPRODUTIVO DE CÃES

Art. 7º - A castração do animal apreendido somente poderá ser realizada por médico(a) veterinário(a) devidamente habilitado(a).

Art. 8 -O animal doado, bem como, o animal resgatado, poderão ser cadastrados em conformidade com a vontade do adotante ou do seu antigo dono, obedecendo-se a idade mínima para realização do procedimento que será aferida pelo médico(a), veterinário(a), com utilização de meios minimamente invasivos, mediante aplicação de anestesia geral e sob sua responsabilidade.

Art. 9 - O animal que for submetido ao procedimento de castração, somente poderá ser liberado para o adotante ou pelo seu antigo dono, após sua completa recuperação, devendo este permanecer no Canil Municipal, pelo período mínimo de 03 (três) dias após a castração.



Câmara Municipal de Barra de Santa Rosa
Casa "José Freires de Almeida"
CNPJ 02.262.190/0001-40
Gabinete do Vereador "Edinho Lins" – PSB

Art. 10 - A liberação do animal para o adotante ou para seu antigo dono, após a castração, deverá ser acompanhada de laudo veterinário que ateste sua completa recuperação.

VACINAÇÃO

Art. 11 - Todos os animais apreendidos deverão receber a vacina anti-rábica antes de serem doados ou devolvidos aos seus donos.

Parágrafo único - Somente poderão ser vacinados após 10 (dez) dias de permanência no Canil Municipal, para que se evite a ocorrência de superdosagem nos casos de cães que porventura já tenham sido vacinados pelos seus donos.

Art. 12 - As vacinas deverão ser fornecidas pelo Município.

PROCEDIMENTO PARA RETIRADA DO ANIMAL

Art. 13 - O proprietário do animal deverá apresentar seu nome completo, documento de Identidade, CPF, endereço de sua residência, bem como assinar Termo de Responsabilidade se comprometendo a manter o animal nos limites de sua residência para que este não volte a ser apreendido.

Art. 14 - O proprietário do animal apreendido deverá pagar a taxa equivalente à 01 (uma) Unidade Padrão Fiscal para retirar o animal do Canil Municipal.

REQUISITOS PARA ADOÇÃO DE ANIMAIS APREENDIDOS

Art. 15 - Os animais apreendidos poderão ser adotados por pessoas interessadas, maiores de 18 (dezoito) anos, mediante apresentação do documento de identidade e informação sobre o endereço completo.



Câmara Municipal de Barra de Santa Rosa
Casa "José Freires de Almeida"
CNPJ 02.262.190/0001-40
Gabinete do Vereador "Edinho Lins" – PSB

Parágrafo único - O animal adotado deverá ser liberado para o seu novo dono, com cartão individual contendo informações sobre sua raça, tamanho, idade aproximada, sinais característicos, vacinas recebidas e outras informações que se fizerem necessárias.

DOAÇÃO DOS ANIMAIS APREENDIDOS

Art. 16 - Após o período mínimo de permanência no Canil Municipal por 15 (quinze) dias, os animais apreendidos que não forem procurados pelos seus donos poderão ser doados, devidamente vacinados e esterilizados.

Art. 17 - O Município poderá realizar feiras de doação de animais apreendidos, com divulgação nos meios de comunicação, como forma de incentivar e facilitar a adoção dos animais pela população.

DAS HIPÓTESES DE SACRIFÍCIO DO ANIMAL

Art. 18 - Os animais apreendidos que clinicamente apresentarem sintomas característicos de doenças incuráveis, ou que por exames laboratoriais específicos confirmem doença incurável, deverão ser abatidos imediatamente.

Art. 19 - Após a confirmação da doença incurável por meio de exame laboratorial, ou análise clínica, será necessário o preenchimento pelo médico(a) veterinário(a) de laudo veterinário que ateste a existência da doença incurável e autorize o sacrifício do animal.

Art. 20 - O sacrifício do animal somente poderá ser realizado após o preenchimento do laudo veterinário e com a autorização formal do médico(a) veterinário(a).

Parágrafo único - O sacrifício do animal em qualquer dos casos, só será permitido com utilização de substância anestésica – depressora do sistema nervoso central - que não provoque dor ou sofrimento, não podendo em hipótese alguma ser realizado o sacrifício do animal por qualquer outro meio.



Câmara Municipal de Barra de Santa Rosa
Casa "José Freires de Almeida"
CNPJ 02.262.190/0001-40
Gabinete do Vereador "Edinho Lins" – PSB

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 - O Município disponibilizará um funcionário do quadro efetivo, que será nomeado como Zelador do Canil Municipal, que dará assistência aos animais, ficando responsável pela limpeza, cuidados, controle dos animais, e demais funções descritas nesta Lei.

Art. 22 - O responsável técnico pelo Canil Municipal deverá ter a habilitação de médico(a) veterinário(a) com registro no respectivo Conselho.

Art. 23- A estrutura do Canil Municipal deverá oferecer o espaço adequado para a manutenção dos animais apreendidos em condições confortáveis, seguras e que protejam os animais do sol e das chuvas.

Art. 24 - A limpeza do Canil Municipal por ser medida necessária no controle preventivo e no combate à proliferação de doenças deverá ser feita diariamente e de forma rigorosa com uso de produtos próprios e adequados para a desinfecção dos locais.

Art. 25 - O Município deverá promover palestras em escolas, praças e outros locais públicos sobre a Proteção dos Direitos dos Animais, bem como, o incentivo a doação dos mesmos, a fim de conscientizar adultos e crianças.

Parágrafo único – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do poder executivo, suplementadas se necessário. Poderá firmar convenio com empresas, organizações não governamentais e financeiras, a fim de custear e operacionalizar o programa de que trata a presente Lei.



Câmara Municipal de Barra de Santa Rosa
Casa "José Freires de Almeida"
CNPJ 02.262.190/0001-40
Gabinete do Vereador "Edinho Lins" – PSB

Art. 27 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Ver. EDVALDO MARTINS DE OLIVEIRA".

Barra de Santa Rosa, 05 de Abril de 2019.

Hederson K. Lins Gomes
Hederson Kiarely Lins Gomes

Vereador Proponente



JUSTIFICATIVA

O objetivo da criação do Canil Municipal, é que recolha animais abandonados ou perdidos. A finalidade principal, de acordo com o texto, é controlar a população de cães e a proliferação de doenças; os bichos não deverão ser sacrificados e vão esperar por adoção ou até que o dono apareça.

As cidades devem ser entendidas como um 'espaço de vida'. E nele convivem animais humanos e não humanos. A busca de uma convivência harmoniosa entre as diversas espécies precisa ser a tônica de um pensamento moderno, devendo ser praticada pelos gestores públicos, humanizar uma cidade e torná-la ecologicamente correta é estabelecer uma agenda ambiental que inclua, de fato, os animais que compartilham com os humanos o espaço urbano.

Os animais que estiverem vagando pelas vias urbanas serão recolhidos e o transporte será feito por meio de veículo adequado, devendo este conter repartições que permitam o isolamento, evitando assim a propagação de doenças porventura existentes. Dentre suas atribuições, estariam: o recolhimento de animais soltos nas vias urbanas; a castração; a aplicação de vacina antirrábica nos animais recolhidos; o cadastramento de toda a população de cães existentes no município; e a doação dos animais recolhidos às pessoas interessadas. O texto ainda determina que o veículo utilizado para a apreensão em vias urbanas seja de uso exclusivo do Canil Municipal.

Não serão admitidas quaisquer formas de apreensão que coloquem em risco a vida dos animais, devendo os responsáveis pelo descumprimento no disposto deste artigo responderem pelos excessos conforme legislações vigentes. Também conforme a proposição, o Município deverá fornecer ração e água limpa aos animais recolhidos.

Não se pode mais admitir práticas cruéis no trato com os animais e muito menos pensar em seu extermínio quando a situação foge do controle, visando somente benefícios ao ser humano. O Brasil é o segundo país no mundo com a maior população de animais, perdendo apenas para os Estados Unidos, dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) apontam que nos últimos anos houve um aumento de 17,6% no número de cães e gatos no Brasil.